

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal. A admissão e a exclusão dos associados são da competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.

Está conforme.

27 de Julho de 2007. — A Colaboradora, devidamente autorizada,
Rosa Maria de Sousa Santos.

2611054777

COMISSÃO DE MELHORAMENTOS DE VALE DE PEREIRAS

Anúncio (extracto) n.º 7020/2007

Certifico narrativamente que foi lavrada, hoje, 10 de Setembro de 2007, no Cartório Notarial do Fundão, a cargo da notária privada Aida Maria Porfírio Mendes, no livro de notas para escrituras diversas n.º 48, a fls. 147 e seguintes, escritura de alteração parcial de estatutos da associação com a denominação Comissão de Melhoramentos de Vale de Pereiras, relativamente aos seus artigos 1.º, 2.º, 3.º, 11.º, 22.º, n.ºs 3 e 14, os quais os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

«Artigo 1.º

1 — A Associação adopta a denominação de Comissão de Melhoramentos de Vale de Pereiras e é uma associação constituída por pessoas de ambos os sexos e que tem a sua sede em Vale Pereiro, na freguesia do Machio, concelho da Pampilhosa da Serra.

Artigo 2.º

Esta associação de carácter puramente regionalista tem por fim o seguinte objecto:

- a) Obter a maior solidariedade de todos os vale-pereirenses e seus amigos;
- b) Contribuir para o aperfeiçoamento moral, intelectual e bem-estar de todos os associados;
- c) Cooperar com entidades oficiais e colectividades congêneras em tudo o que respeite ao progresso e desenvolvimento de Vale de Pereiras e ainda da freguesia do Machio;
- d) Criação de actividades de segurança social, tais como jardins-de-infância, centros de dia e lar de idosos.

Artigo 3.º

Haverá apenas uma categoria de sócios: efectivos, os quais poderão, por proposta da direcção à assembleia geral, ser beneméritos ou honorários. Serão sócios todos os indivíduos, de ambos os sexos, que satisfaçam o seguintes requisitos:

- 1.º Serem naturais de Vale de Pereiras e freguesia do Machio ou estarem ligados por laços de família ou outros interesses morais ou materiais a ela;
 - 2.º Usar de boa reputação e reconhecido bom porte.
- § único. Os sócios mencionados neste artigo serão obrigados ao pagamento da quota, conforme preceitua o artigo 6.º, n.º 1.

Artigo 11.º

Todos os cargos são da eleição da assembleia geral, pelo período de dois anos.

A assembleia geral poderá eleger tantos substitutos quantos os membros efectivos dos corpos gerentes.

§ único. Nenhum sócio poderá ser obrigado a exercer qualquer cargo social por mais de dois anos.

Artigo 22.º

Compete à direcção:

- 1.º e 2.º (*Mantêm-se.*)
- 3.º Admitir os sócios que satisfaçam as condições previstas nestes estatutos e propor à assembleia geral a nomeação dos mesmos a beneméritos e honorários;
- 4.º a 13.º (*Mantêm-se.*)

14.º São depositantes idóneos o presidente, o vice-presidente, o secretário, o tesoureiro e os delegados da comissão, sendo sempre obrigatórias duas assinaturas.»

Está conforme o original.

10 de Setembro de 2007. — A Notária, Aida Maria Porfírio Mendes.
2611054672

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DR. JOSÉ TIMÓTEO MONTALVÃO MACHADO

Aviso n.º 20 175/2007

Nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho n.º 9288-AO/2007, de 30 de Março, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 21 de Maio de 2007, foi registada a adequação do curso de licenciatura em Enfermagem, ministrado pela Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado, em Chaves, ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado (registo R/BAD-803/2007).

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do citado despacho, procedeu-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do ora adequado 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Enfermagem.

27 de Setembro de 2007. — A Directora, Isabel Seixas.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado, Chaves.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — não aplicável.

3 — Curso — curso de licenciatura em Enfermagem.

4 — Grau ou diploma — grau de licenciado.

5 — Área científica predominante do curso — 723 — Enfermagem.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 240.

7 — Duração normal do curso — quatro anos, oito semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Licenciatura em Enfermagem

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	142	4	
Filosofia e Ética	226	4	
Psicologia	311	6	
Sociologia e Outros Estudos	312	2	
Gestão e Administração	345	2	
Biologia e Bioquímica	421	17	
Saúde — Programas Transversais	720	3	
Medicina	721	10	
Enfermagem	723	189,5	
Terapia e Reabilitação	726	2,5	
<i>Total</i>		240	(¹)

(¹) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações — as áreas científicas e as siglas estão de acordo com a Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF), e respectivos códigos, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março.